

## DECLARAÇÃO

A Vortex Transportes de Cargas Eireli, declara que Jefferson Michel Hipólito CPF: 382.672.048-22 e RG: 46.372.883-x nos prestou serviços de agregado onde efetuava entregas de materiais diversos, no período de março de 2020 a outubro de 2020.

O trabalho sempre foi executado de forma muito satisfatória e não há nada que o desabone profissionalmente.

Atenciosamente,

**23.860.324/0001-03**

VORTEX TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - EPP

Rua Waldemar Lourenço, Nº 252  
Jardim São Marcus - Cep: 13.216-462  
Jundiaí - SP

  
\_\_\_\_\_  
VORTEX TRANSPORTES DE CARGAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Cabreúva  
FORO DE CABREÚVA  
VARA ÚNICA

Rua Ademir Clemente Nunes nº 11, , Jacaré - CEP 13318-136, Fone:  
(11) 5132 -1054, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

provisórias em seu desfavor.  
dos culpados.

Transitado em julgado, lancem o nome do réu no rol

P.R.I.C.

16/03/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

17/03/2009 - Trânsito em Julgado do Réu

22/06/2011 - Solto - Outros - Motivo: Outros

Cumprimento do Alvará: Nenhum

22/11/2011 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Com Revisor

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu

Nome: JEFFERSON MICHEL HIPOLITO

SubTipo: Requerido

Detalhes do Acórdão - Súmula

Deram parcial provimento ao recurso interposto pela defesa de Jefferson Michel Hipólito, para o fim de reduzir a pena imposta a um ano e oito meses de reclusão e pagamento de 166 dias-multa, no piso, mantida, no mais a R. Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, e, ante a nove pena fixada, de ofício, julgam extinta sua punibilidade, ante a verificação da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, inciso IV, c.c. Artigo 109, inciso V e Artigo

22/11/2011 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento Parcial - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Deram Provimento Parcial

Súmula Acórdão: Deram parcial provimento ao recurso interposto pela defesa de Jefferson Michel Hipólito, para o fim de reduzir a pena imposta a um ano e oito meses de reclusão e pagamento de 166 dias-multa, no piso, mantida, no mais a R. Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, e, ante a nove pena fixada, de ofício, julgam extinta sua punibilidade, ante a verificação da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, inciso IV, c.c. Artigo 109, inciso V e Artigo 115, todos do Código Penal.

15/12/2011 - Trânsito em Julgado do Réu

23/01/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

23/01/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

Situação Processual:

Baixa Definitiva - 06/10/2015 11:08:37 - FLS 251

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cabreúva, 09 de maio de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

3  
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o  
cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, ., Jacaré - CEP 13318-136, Fone:

(11) 5132 -1054, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**Recorrente:**

Tipo: Réu

Nome: JEFFERSON MICHEL HIPOLITO

**Recorrido:**

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

09/02/2009 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Habeas Corpus

Tipo de Subrecurso: Habeas Corpus

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu

Nome: JEFFERSON MICHEL HIPOLITO

SubTipo: Requerido

**Detalhes do Acórdão - Súmula**

Isto posto, DEFERE-SE A LIMINAR, a fim de que a r. sentença seja anulada, devendo outra ser proferida, agora com a análise da causa de redução prevista no §4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Mantendo-se o réu preso, aguardando a prolação de nova sentença.

09/02/2009 - Acórdão de Sentença - Anulatória - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Anulatória

Súmula Acórdão: Isto posto, DEFERE-SE A LIMINAR, a fim de que a r. sentença seja anulada, devendo outra ser proferida, agora com a análise da causa de redução prevista no §4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Mantendo-se o réu preso, aguardando a prolação de nova sentença.

05/03/2009 - Sentença Condenatória - Artigo(s): Lei, 33, "caput" da Lei nº 11.343/06

Sumula: O réu é primário e não registra antecedentes criminais. Em tal contexto, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, cinco anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias multa, fixados no mínimo legal. Por tal razão, fixada a pena base no mínimo legal, deixo de fazer incidir a causa geral de diminuição da pena atinente à menoridade relativa do condenado. Outrossim, sendo o condenado primário e sem outros antecedentes, inexistindo provas de que se dedique a atividades criminosas ou que integre organização criminosa, faz jus ao redutor previsto no parágrafo 4.º, do art. 33, da Lei 11343/06, "in casu", na fração mínima, pois este deve ser aplicado levando em conta a quantidade de droga apreendida e a potencialidade lesiva da mesma, sendo certo que tais circunstâncias, no caso, não indicam a conveniência de redução da pena acima do mínimo legal, ou seja, em um sexto. Deverá, pois, o réu cumprir a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 417 (quatrocentos e dezessete) dias multa.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime fechado, sem que se vislumbrem fundamentos para o apelo em liberdade.

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o réu Jefferson Michel Hipólito, qualificado, incurso no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 e ao cumprimento da pena nos termos acima preconizados, observado o regime prisional integral fechado, sem direito ao apelo em liberdade, expedindo-se mandado de prisão e guias de recolhimento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cabreúva

FORO DE CABREÚVA

VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, , Jacaré - CEP 13318-136, Fone:

(11) 5132 -1054, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA**, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cabreúva, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001820-33.2008.8.26.0080 - Ordem nº 2008/000248 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Requerido **JEFFERSON MICHEL HIPOLITO**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Produção, RG 46372883, pai Antonio Cardoso Hipolito, mãe Maria Lucia de Souza Hipolito, Nascido/Nascida 31/01/1990, de cor Branco, natural de São Bernardo do Campo - SP, com endereço à RUA ANGOLA, 202, VILAREJO, Cabreúva - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 04/08/2008

Documento de Origem: PF, IP-Flagr. nº: 0703/2008 - 1º Distrito Policial de Cabreúva, 122/2008 - 1º Distrito Policial de Cabreúva

Histórico da Parte Jefferson Michel Hipolito

04/08/2008 - Data do Fato - Documento: 122/2008

04/08/2008 - Data do Fato - Documento: 122/2008

04/08/2008 - Prisão em Flagrante Delito - , Cadeia Pública de Jundiaí

02/09/2008 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 33, "caput"

Obs.: da Lei 11.343/06

17/12/2008 - Sentença Condenatória - Artigo(s): Lei, 33 "caput", da Lei 11.343/06

Livro, Folha(s): 13, 27/30

Sumula: Ante o exposto, julgo procedente a presente ação penal movida pela Justiça Pública contra **JEFFERSON MICHEL HIPOLITO**, qualificado nos autos, para o fim de condená-lo no cumprimento da pena de 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial fechado e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, como incurso no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. Após o trânsito em julgado desta sentença, lancem o nome do réu no rol dos culpados, negando-lhe o direito de apelar em liberdade, face à equiparação ao crime hediondo.

19/01/2009 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Habeas Corpus

Tipo de Subrecurso: Habeas Corpus

Recorrente:

Tipo: Réu

Nome: JEFFERSON MICHEL HIPOLITO

Recorrido:

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

20/01/2009 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Com Revisor